



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198_50

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 146/50

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Cria no Quadro dos Funcionários Públicos, o cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão "A" - a ser preenchido por extranumerário com mais de 12 anos de serviços prestado do Município.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de
cinquenta
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19_50 a 19_____

Presidente: Ademar Lagon Moulin

Vice-Presidente: Fernando Moscon

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1950

146

ASSUNTO:- Projeto de lei nº 10

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Cria no Quadro dos Funcionários Públicos, o cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão A - a ser preenchido por extranumerário com mais de 12 anos de serviço prestado do Município.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, autuo o documento de folhas dois (2) e demais documentos que se seguem.

Nildomárcio
Secretário



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

2
Midoz

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº

146

Comissão de Justiça
Em 11-11-1950
Bucalo Junty

Art. 1º - Fica criado, no Quadro dos Funcionários Públicos, o cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão A- a ser preenchido por extranumerário com mais de 12 anos de serviço prestado ao Município.

Art. 2º - O cargo aludido é isolado, de provimento efetivo e independentemente de concurso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso de que dispuser para efetuar as despesas com a criação do cargo referido no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 1950.

Dulcino Monteiro de Castro

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O cargo de Auxiliar de Fiscalização é necessário ao serviço público municipal.

O seu padrão é o inicial - letra A - isto é, de Cr\$ 1 050,00. Como há empregados da Prefeitura - extranumerários - com mais de 12 anos de serviço prestado ao Município, é justo que seu preenchimento se dê com o aproveitamento desses funcionários.

E' claro que fica ao arbítrio da autoridade municipal a seleção dentre os mais eficientes.

Nada mais justo do que premiar, com um cargo inicial do padrão A, um funcionário que vem sendo útil à municipalidade.

E' humano sumamente o presente projeto, além de suas vantagens ao corpo de agentes fiscais, pelo que se espera dessa colenda Câmara a sua honrosa aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 1950.

Dulcino Monteiro de Castro

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

à Comissão
de Justiça
9/4/51
Gonçalves

3
Mildey

PARECER

De acordo com a Lei 65 Organização Municipal, artº 79 nº 1 em que nos proíbe aplicar mais de 30% de sua receita nas despesas de sua administração, não é justo criar-se mais cargos, vindo onerar o que já está fora da Lei, quando todos sabem já ser o quadro de funcionários superior as necessidades dos serviços desta Prefeitura.

Por estes motivos somos contra a aprovação do projeto nº 146 .

Sala das Sessões , 9 de Dezembro de 1950.

Assessor de Paulo Pires Filho

4
Mildey

PAROCHER

O Projeto 146 trata da criação do cargo de Auxiliar de Arrecadação.

Sou, em princípio, contrário á criação de qualquer cargo que venha agravar o já pesadíssimo quadro do funcionalismo Municipal.

Em face da Lei: Art. 40 da Lei 65-V- A criação e extinção de cargos municipais são atribuições da Câmara e, por consequencia, de sua iniciativa.

Ainda em face da Lei: Estatuto dos funcionários-Art-169:

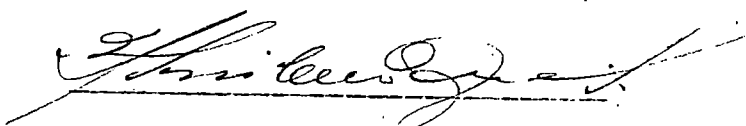
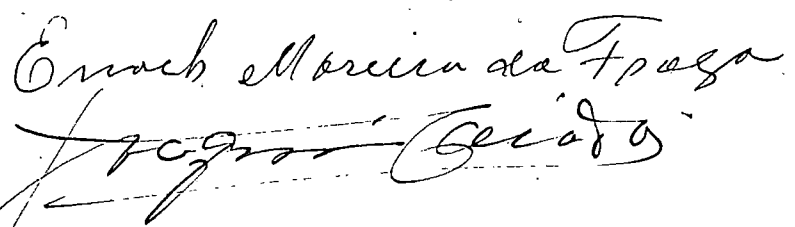
" Para as nomeações em caráter efetivo e para estágio probatório, além dos requisitos enumerados no artigo 14, é condição que o candidato se tenha habilitado em concurso, cujo prazo de validade não tenha ainda expirado."

Fazer-se cargo isolado, de ~~Agente~~ Auxiliar de Fiscalização, isentando-o de concurso, com base exclusiva no § 1º do artigo 16 do Estatuto dos Funcionários, é abrir-se uma válvula perigosa, que poderá dar margem a injustiças, a preterições, e nomeações individualistas e de caráter político, o que deverá ser evitado pela Câmara.

Rejeito o Projeto.

S.C. abril de 1951

com vista
o Vereador
Almirante
17.5.51
Mendes


Florisbello Neves - C.S.
Emrah Moreira da Fozza


5
Mildoy

P A R E C E R

(Comissão de Finanças)

Em mãos o Projeto de Lei nº 146 para opinarmos sobre ele.

A autoria do mesmo é do ex-Chefe do Executivo que, naturalmente, julgava então necessária a criação do cargo, não nos sendo lícito supor que outra intenção tivesse sua excelência, dada a responsabilidade que lhe cabia, diante do povo. Agora, nova é a orientação municipal, com a nova administração e não sabemos se, colaborando na aprovação deste projeto, estaremos favorecendo ou prejudicando o Município.

Para podermos opinar a respeito, portanto, temos necessidade das informações que se seguem, que pedimos à Mesa solicitar do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com o art. 33 do Regimento Interno:

- 1) - Em quanto importa, em percentagem, o atual gasto do Município com o funcionalismo?
- 2) - Existe algum extranumerário, no município que tenha mais de 12 anos de serviço?
- 3) - Há necessidade ainda a criação do cargo solicitado no presente projeto?

Sala das Comissões, 7 de junho de 1951

pensado Baptista - P.S.B.
de acordo com o parecer supra.
Ames Valdivia P.T.B.
De acordo.

Asser de Rui Pato Filho
ao executivo para
informar sobre as soli-
citações solicitadas
12.7.51
Fruyres

6
mildoy

CM-145/51

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Atendendo ao requerido pela Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas em seu parecer de fls. 5, no projeto de lei nº 146, datado de 31 de outubro de 1950, no qual o Poder Executivo solicita a criação de um cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão - A, conto com os bons ofícios de V. Exa. a fim de ser atendida a seguinte solicitação:

- a) Em quanto importa, em percentagem, o atual gasto do Município com o funcionalismo ?
- b) Existe algum extranumerário, no município que tenha mais de 12 anos de serviço ?
- c) Há necessidade ainda a criação do cargo solicitado no presente projeto ?

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa.

Atenciosas Saudações

Florisbello Neves
Vice-Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 513

ANEXOS

*7
nildo*
*junto ao processo
2.8.51*

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de julho de 1951

grupos

Ilmo. Snr.
Florisbello Neves
DD. Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Em resposta ao ofício CM-145/51, de 17 de julho corrente, apraz-me informar o seguinte

- a) - 29,2
- b) - Sim
- c) - Não.

Com o maior apreço e consideração subscrevo-me.

Saudações

[Handwritten Signature]
Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

8
Nildon

REMESSA

Aos 3 de agosto de 1957 faço remessa
destes autos a Comissão de Finanças

Nildon Auciê
SECRETÁRIO DA CÂMARA

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 146

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Para estudo o projeto de lei nº 146, que já esteve em nossas mãos e para a solução do qual pedimos informes ao Sr. Chefe do Executivo.

Em vista do que nos diz o ofício de nº 513, de fls. 7, somos pela rejeição do projeto pois que diz o próprio Sr. Prefeito Municipal que não é mais necessária a criação do cargo.

E como é a Prefeitura a autora do projeto apresentado a estudo, desde que, para ela, não há mais necessidade, temos que opinar assim como opinamos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1951

Luiz de S. Baptista - P. S. B.
Domos Valdivia - P. T. B.
Ass. de Rui L. ... P. S. D.
J

*Pauta para
sessão seguinte
9. 8. 51
Guoyse's*

Rejeitado em discussão
por unanimidade

Sala 16 | 8 | 1957

Elias Moysés

(RUBRICADO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
31/10/50	146/50
DESTINO:	CODIGO:
Arguente	L.P.L. 313/50